



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Segunda-feira • 09 de janeiro de 2023 • Ano XV • Edição Nº 5361



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 044/2023)	2
DECRETO (Nº 072/2023)	3
DECRETO (Nº 073/2023)	4
DECRETO (Nº 074/2023)	5
DECRETO (Nº 075/2023)	6
DECRETO (Nº 077/2023)	7
DECRETO (Nº 078/2023)	8
DECRETO (Nº 079/2023)	9
DECRETO (Nº 080/2023)	10
DECRETO (Nº 081/2023)	11
DECRETO (Nº 082/2023)	12
DECRETO (Nº 083/2023)	13
SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
JULGAMENTO DE RECURSO (CONCORRÊNCIA Nº 008/2022)	14
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15
ATOS OFICIAIS	15
ATA DE POSSE 2023	15
SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	20
ATOS OFICIAIS	20
PORTARIA (Nº 003/2023)	20
PORTARIA (Nº 004/2023)	22
PORTARIA (Nº 005/2023)	24
SEMUB - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	26
ATOS OFICIAIS	26
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2023	26

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 044/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº044/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Câmara Municipal de Simões Filho, a partir de 02 de janeiro de 2023, a servidora do quadro permanente **JANE PINTO DA SILVA**, Auxiliar Administrativo I, matrícula nº 3933, lotada na Auditoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 072/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 072/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **em 30 de dezembro 2022**, a Senhora **MARLUSIA DE SOUZA SANTOS**, do cargo de Provimento Temporário de **Assessor Técnico, Símbolo DAS-3A**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Administração** da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 073/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 073/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **em 02 de janeiro de 2023**, o Senhor **ALEX DE SOUZA SANTOS** para o cargo de Provimento Temporário de **Assessor Técnico, Símbolo DAS-3A**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Administração**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 09 de janeiro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 074/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 074/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **em 02 de janeiro de 2023**, o Senhor **DIOGO SOUZA DA SILVA**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Governo**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 075/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 075/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em **02 de janeiro de 2023**, o Senhor **RAFAEL SOBREIRA DE MAGALHÃES**, para o cargo de Provimento Temporário de **Assistente Técnico, Símbolo DAS-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Fazenda**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 077/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 077/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em **02 de janeiro de 2023**, o Senhor **ALEXSANDRO ALCANTARA DOS SANTOS**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAI-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Ordem Pública**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 078/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 078/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, em 30 de dezembro de 2022, a Senhora **EDNA BASTOS DE OLIVEIRA SOUZA**, do cargo de Provimento Temporário de **Secretaria de Escola**, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 079/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 079/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em **02 de janeiro de 2023**, a Senhora **EDNA BASTOS DE OLIVEIRA SOUZA** para o respectivo cargo de provimento temporário de **Vice-Diretor de Escola de Médio Porte, DAÍ-1**, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Unidade Escolar, o Porte e Turno serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Portaria.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 080/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 080/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **em 30 de dezembro de 2022**, o Senhor **OSVALTINO BISPO SILVA**, do cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3** da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 081/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 081/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **em 02 de janeiro de 2023**, o Senhor **DJALMA SOARES DE SOUZA**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 082/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 082/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **em 09 de janeiro de 2023**, a Senhora **JAMILE SANTOS REIS**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAI-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 083/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 083/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em **09 de janeiro de 2023**, o Senhor **MATEUS DA ENCARNÇÃO SANTOS**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DA1-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ÓRGÃO/SETOR: SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE RECURSO (CONCORRÊNCIA Nº 008/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12450/2022**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços para a DRAGAGEM E LIMPEZA EM DIVERSOS CANAIS do Município de Simões Filho - BA, incluindo materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas necessárias, para execução de todos os serviços elencados na planilha orçamentária.

A Comissão de Licitação torna público que os recursos interpostos pelas licitantes:

METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, GRADUS CONSTRUTORA LTDA e CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA foram julgados improcedentes.

INTEGRA DA RESPOSTA DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

DESTE MODO, FICA CONVOCADA PARA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR (LN CONSTRUTORA LTDA), PARA DIA 10-01-2023 ÀS 11:00HS NO AUDITORIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Simões Filho, 09 de janeiro de 2023

Isacarla dos Santos Silva
Presidente da Comissão de Licitação

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATA DE POSSE 2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CONSELHO MUNICIPAL CACS/FUNDEB

ATA DE POSSE DOS CONSELHEIROS DO CACS-FUNDEB LEI FEDERAL Nº 14.113/2020 E DECRETO LEI MUNICIPAL Nº 1.184/2021. ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 1245/2022 PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois e vinte e três no auditório do prédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na Praça Sete de Setembro, 94, Centro. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Simões Filho, Senhor Diogenes Tolentino Oliveira, juntamente com a Secretária do Município de Simões Filho, a Professora Mariza Pimentel Mota Bomfim, reuniram-se para empossar os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, CACS – FUNDEB para o quadriênio 2023/2026, nomeados conforme Decreto municipal Nº 1245/2022, publicado no Diário Oficial do município de Simões Filho, na data 20/12/2022. A Secretária Municipal da Educação dando início a reunião, convidou para compor a mesa o Excelentíssimo Senhor Prefeito Diogenes Tolentino Oliveira, a presidente do CACS – FUNDEB biênio 2021-2022, Márcia dos Santos, o presidente do Conselho Municipal de Educação – CME professor Daniel Soares dos Santos, o representante da Delegacia Sindical – APLB de Simões Filho Professor Rui Lázaro Santos de Jesus, o presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE Senhor José Geraldo Simão de Paiva Filho, Assessora Jurídica Dr.^a Gerusa Santos de Queiroz e a Superintendente Financeira Ana Paula Barbosa dos Santos. Na sequência o Prefeito do Município o Senhor Diogenes Tolentino Oliveira cumprimentou todos os presentes, explanou sobre a importância da sociedade civil organizada e sua participação de forma democrática na gestão, compondo os conselhos com atuação nas decisões para o desenvolvimento da cidade. Ressaltou sobre os investimentos que a gestão tem realizado na educação do município e em todas as áreas da cidade. Dando segmento a Secretária Municipal de Educação professora Mariza Pimentel Mota Bomfim, passou a palavra para a Presidente do Conselho CACS-FUNDEB ano 2022, que cumprimentou a todos ressaltou a importância da participação de todos os segmentos da sociedade civil organizada no acompanhamento da utilização dos recursos do FUNDEB, agradeceu a oportunidade de ter representado a classe

Endereço: Praça Sete de Setembro, 94 – Centro – Simões Filho - BA., CEP: 43.700-000.
Tel.: (71) 3295-3900 – E-mail: semed@simoesfilho.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CONSELHO MUNICIPAL CACS/FUNDEB**

durante o seu mandato de presidente. Em seguida a Secretária de Educação Mariza Bomfim, relembrou sobre a função do FUNDEB que tem como principal objetivo promover a redistribuição dos recursos vinculados à educação, afirmou ainda que a destinação dos investimentos é feita de acordo com o número de alunos da educação básica, com base em dados do censo escolar do ano anterior, destacou a normativa e as diretrizes do NOVO CACS - FUNDEB atualmente regido pela nova Lei de Nº 14.113/2020, que dispõe sobre o NOVO CACS/FUNDEB e traz no seu texto a nova regulamentação de aplicação dos recursos oriundo do fundo de valorização do magistério NOVO CACS/FUNDEB. Sinalizou ainda sobre o Decreto de Lei Municipal Nº 1.184/2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal CACS/FUNDEB, aprovado pela Câmara de Vereadores do Município de Simões Filho, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e Decreto Lei Nº 14.113/2020, discorreu sobre a função dos membros, responsabilidades e a finalidade do NOVO CACS – FUNDEB. Na sequência de atos apresentou os membros nomeado para constituir o novo CACS – FUNDEB para o quadriênio 2023/2026, fazendo a leitura dos nomes dos Representantes escolhidos para a representatividade conforme o Decreto de Lei Nº 1245/2022, que regulamenta a composição do novo Conselho CACS – FUNDEB conforme a descrição: I - Representante do poder Executivo, Titular Edvana Costa de Oliveira Brito e Suplente Adriana Silva Pereira Santos, como Titular Adailda Lisboa Santos e Suplente Marildes de Jesus Santos Sales. II - Representantes dos professores das Escolas Públicas Municipais, Titular Marilda Ferreira da Silva Silva, Suplente Maurício Valério de Carvalho. III - Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais, como Titular a professora Dilma Oliveira Santos, Suplente Maria Selma de Oliveira Lima. IV - Representantes dos Servidores Técnicos Administrativo das Escolas Públicas Municipais, Titular Virginia Lúcia de Sousa Portela e suplente Sérgio Mendonça Matos. V - Representante de pais/responsáveis de alunos das Escolas Públicas Municipais da Educação Básica Ensino Fundamental, como titulares Rosemeire Alves Assunção e como Suplente Sara Pereira Macedo, Titular Deize Santos de Oliveira e suplente Otoniel Evaristo de Macedo. VI - Representante de pais/responsáveis de alunos da Educação Básica Ensino Médio, Titulares Marly Alves dos Santos e Ana Thais dos Santos Gonçalves e suplentes Onílio Paulo da

Endereço: Praça Sete de Setembro, 94 – Centro – Simões Filho - BA., CEP: 43.700-000.
Tel.: (71) 3295-3900 – E-mail: semed@simoesfilho.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CONSELHO MUNICIPAL CACS/FUNDEB**

Costa Neto e Bruno da Paixão Santos. VII - Representante do Conselho Municipal de Educação - CME, Titular Elioenai Bastos de Oliveira e Suplente Madalena Guedes dos Santos. VIII - Representante do Conselho Tutelar, Titular Eliete Elpidia dos Santos e Suplente Aparecida de Cássia Nascimento Silva. IX - Representante de organização da Sociedade Civil, Titulares Ádila Feliz dos Santos Santana e Manoel Pinheiro, Suplentes Andréia Lavana Santos de Oliveira e Lúcia Oliveira Silva dos Santos. X - Representante de Escolas Quilombolas como Titular Alcinete Santos Pereira e Suplente Gilmara Lopes Simões. XI - Representante de Escola do Campo, Titular Janilce Oliveira Neves e Suplente Eliana Tranquilino Maciel. Estiveram presentes na oportunidade, Coordenadores, Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, pais e responsáveis dos alunos da rede municipal de ensino, representantes da Sociedade Civil Organizada. A Secretária de Educação professora Mariza Pimentel Mota Bomfim no uso das suas atribuições solicitou que os novos membros lançassem as suas candidaturas aos cargos de Presidente e Vice Presidente, Primeiro Secretário(a) e Segundo Secretário(a) do Conselho CACS – FUNDEB. Registrou-se para concorrer à Presidência na Chapa 01 Ádila Feliz dos Santos Santana, obtendo 02 votos, na Chapa 02 Alcinete Santos Pereira 12 votos, para Vice-Presidente Chapa 01 Marilda Ferreira da Silva Silva com 09 Votos, na Chapa 02 Ádila Feliz dos Santos Santana obtendo 03 votos, Chapa 03 Elioenai Bastos de Oliveira obtendo 02 votos, para a candidatura de 1º Secretário(a) Chapa 01 a professora Elioenai Bastos Oliveira 08 votos, Chapa 02 Ádila Feliz dos Santos Santana 06 votos, para segundo Secretário(a) Chapa 01 Bruno da Paixão Santos com 14 votos, na Chapa 02 a professora Janilce Oliveira Neves 00 votos. Sendo assim foi eleita como Presidente do CACS – FUNDEB o quadriênio 2023/2026 a Senhora Alcinete Santos Pereira, para Vice-Presidente a Professora Marilda Ferreira da Silva e Silva, eleita como primeira Secretária Elioenai Bastos de Oliveira e segundo Secretário Bruno da Paixão Santos. Por fim, após anunciar a nova diretoria eleita, a Secretária da Educação passou a palavra para o Excelentíssimo Prefeito Diogenes Tolentino Oliveira, que no uso das suas atribuições deu posse a todos novos membros eleitos. Ressaltou o importante momento democrático e de fortalecimento do trabalho em prol do desenvolvimento das Políticas Públicas de promoção à educação de qualidade do ensino e aprendizagem dos alunos no

Endereço: Praça Sete de Setembro, 94 – Centro – Simões Filho - BA., CEP: 43.700-000.
Tel.: (71) 3295-3900 – E-mail: semed@simoesfilho.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CONSELHO MUNICIPAL CACS/FUNDEB**

município. Ressaltou que o CACS – FUNDEB é um colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do Fundo. Parabenizou a todos, finalizou o ato salientando a grande responsabilidade que cada membro terá de forma ativa, participativa para consolidar a gestão democrática, salientou que é necessário a participação de todos para que possamos manter os índices de qualidade na educação alcançado e de forma crescente, ressaltou os investimentos destinados a melhoria da infraestrutura das escolas, compra de equipamentos, investimento na formação humana, contratação de profissionais, agradeceu o empenho da professora Márcia dos Santos no exercício de suas atividades como Presidente do CACS – FUNDEB. Na oportunidade, em nome da nova Presidente Alcinete Santos Pereira parabenizou os novos conselheiros, desejou aos membros um mandato próspero, finalizou agradecendo a todos presentes desejando-lhes um feliz ano novo. Logo após a Secretária de Educação Professora Mariza Pimentel Mota Bomfim, parabenizou a nova diretoria eleita, ressaltou a relevância da atuação de cada membro em participar ativamente e de forma democrática do conselho, falou que é necessário que os membros contribua com a sua participação nas ações do Conselho, informou que no prédio da Secretaria de Educação tem uma sala reservada para o Conselho, com suporte para a atuação do Conselho na resolução das demandas educacionais, afirmou ainda que a gestão democrática se consolida com a efetiva participação dos membros conselheiros em todos os processos educacionais, finalizou agradecendo a presença do ilustre prefeito que no primeiro dia útil do ano participou desse importante ato na educação do município, dando posse e em seguida participando do momento de eleição dos novos membro do importantíssimo conselho que é o CACS – FUNDEB, demonstrando assim o seu total comprometimento com a educação, salientou o apoio incondicional que o prefeito direciona a educação para a concretização de todas as metas educacionais. Por fim, agradeceu a todos os presentes e desejou a nova Diretoria um mandato exitoso e participativo nas ações educacionais do município, desejou a nova presidente e aos membros sucesso e ano vindouro e próspero em realizações frente a sua nova missão no Conselho, agradeceu a presença de todos e finalizou desejando prosperidade e realizações a todos presentes. Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a reunião. Após lida e

Endereço: Praça Sete de Setembro, 94 – Centro – Simões Filho - BA., CEP: 43.700-000.
Tel.: (71) 3295-3900 – E-mail: semed@simoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CONSELHO MUNICIPAL CACS/FUNDEB

achada em conforme por mim e por todos os presentes, eu, Geine Oliveira, que secretariei está reunião lavro a presente Ata que vai datada e assinada por mim e demais presentes. Simões Filho, 02 de janeiro de 2023.

Geine Oliveira,
Mariza Pimentel Mota Bomfim, Alcinete Santos Pereira
Suzete Mota Mota, Marilda Ferreira da Silva, Quilino
Raulo da Costa Neto, Silmara Lopes Simões, Fátima Aparecida dos Santos,
Márcia Selma Oliveira b. J. Santos, Ana Raíssa dos Santos
Gonçalves, Bruno do Prado Santos, Andreia Barba-
nis Santos de Oliveira, Simone Oliveira Neves,
Jilma Telêmaco Santos, Adila Fely dos Santos de Santana,
Olivera Tranquilino Marcel, Aparecida de Jesus
Nascimento Silva, Rauldes de Jesus Santos Sabs,
Adriana Silva Pereira Santos, Marly Floris dos
Santos, Lívia Oliveira Silva dos Santos, Rosângela,
Vagner Luiz de Sousa Portela, Madalena Guedy dos San-
tos, Otávio Less de Alcides Almeida Alves,
Assis, Juliana Costa de Oliveira Brito

HOMOLOGADO
02.01.2023
Mariza Pimentel Mota Bomfim
Secretaria Municipal de Educação

ÓRGÃO/SETOR: SEMMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 003/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

PORTARIA 003/2023

**CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL
DE ALTERAÇÃO A ENGEPACK
EMBALAGENS SAO PAULO S.A.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Licença Ambiental de Alteração, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 15688/2022**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente: **LICENÇA AMBIENTAL DE ALTERAÇÃO**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 59.791.962/0001-59, situada na VIA IPITANGA, 486, CIA SUL, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: **Latitude: -12°83'69.03"S Longitude: -38°43'92.63"W** Tipo: SIRGAS 2000, operar empreendimento para a atividade de **FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOPLÁSTICAS (RESINA PET RECICLADA)**, capacidade de processamento de 4.000 t/mês (2.500 t/mês de flake de PET e 1.500 t/mês de resina PET reciclada). **Art. 2º** - A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: I. Operar a unidade de acordo com o exigido nas normas legais, devendo a empresa atuar sempre de forma a minimizar os impactos e visando: a) evitar desperdícios e reduzir consumo de matéria-prima, energia e recursos naturais, atuando sempre de forma preventiva em relação aos riscos às pessoas e ao meio ambiente e fundamentado em tecnologias mais limpas; b) priorizar a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos; II. Manter atualizados e apresentar à SEMMAS anualmente: a) Plano de Emergência Ambiental (PEA), contemplando a identificação de cenários emergenciais (situação crítica, acontecimento perigoso ou incidente) capazes de desencadear processos emergenciais e a proposição de ações/procedimentos para contingenciar/mitigar os incidentes); b) Programa de Educação Ambiental, com cronograma de execução, destinado aos funcionários, elaborado conforme os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 12.056 de 2011, da Política Estadual de Educação Ambiental, que fundamenta a implementação do Programa Estadual Educação Ambiental; III. Manter em perfeito estado de conservação os dispositivos de sinalização horizontal e vertical das vias internas da empresa, áreas de armazenamento, produção, conforme padrão legalmente estabelecido; IV. Implementar programa de inspeções e manutenção rotineiras visando assegurar a integridade física e a confiabilidade dos equipamentos; V. Implementar e manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser realizadas inspeções semestrais e revisões a cada três anos nos extintores de incêndio, por técnicos devidamente autorizados pela ABNT- Associação Brasileira de Norma Técnicas e seguir rigorosamente os dispostos na Instrução Técnica nº 42/2016 – CBM/BA, devendo estar disponível no empreendimento a documentação comprobatória, para fins de fiscalização e de concessão desta licença; VI. O empreendimento só poderá operar mediante emissão do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Apresentar à SEMMAS anualmente o AVCB vigente; VII. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos - destinados à armazenagem provisória - em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, a não geração, o reuso e a reciclagem. No caso de resíduos classe I requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas; VIII. Na operação do empreendimento, implementar e dar continuidade ao Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, com controle e contabilização dos resíduos gerados, conforme documento apresentado ao Órgão Ambiental, enviar plano atualizado anualmente para a SEMMAS; IX. Cumprir os requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto: a) operar adequadamente as máquinas e equipamentos, da NR – 11; b) manter o controle do nível de ruídos, observando a NR-15; c) fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis com o exercício de

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

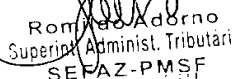


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

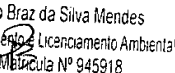
suas funções. Fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6; **X.** Encaminhar os efluentes sanitários para sistema de fossa séptica e sumidouro, conforme especificações da Norma Técnica da ABNT NBR 7.229/93, realizando a limpeza anualmente, através de empresa devidamente licenciada para tal. Manter em arquivos documentação comprobatória da empresa receptora dos resíduos para fins de fiscalização; **XI.** Acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção dos equipamentos e enviar o óleo lubrificante usado ou contaminado/regenerável, para empresas de re-refino cadastradas, licenciadas e conforme Legislação Ambiental pertinente; **XII.** Apresentar a SEMMAS anualmente o Relatório Técnico de Garantia Ambiental - RTGA, conforme Art. 169, inciso XII, Decreto n 14.024 / 2012, contendo: a) resumo das principais ações da CTGA no ano anterior; b) resultados obtidos na área ambiental, de saúde ocupacional, de higiene e de segurança; c) demonstrativos do desempenho ambiental da atividade, ilustrados com gráficos e planilhas; d) situação dos condicionantes das Licenças Ambientais; e) registro dos acidentes porventura ocorridos, suas causas e medidas adotadas; f) política ambiental, caso tenha havido alguma alteração daquela apresentada na implementação da CTGA; g) apresentar documentação comprobatória e atualizada da criação da CTGA, quando houver alteração; **XIII.** Encaminhar trimestralmente a SEMMAS relatório de monitoramento dos efluentes industriais da Estação de Tratamento Biológico, contendo os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DQO, fósforo total, sulfato, ferro, nitrogênio total e cloreto; **XIV.** Apresentar a SEMMAS anualmente e implementar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme Portaria 6.730 de 9 de março de 2020, que aprova a nova redação da NR 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Ao detectar risco físico, químico ou biológico no PGR, deve-se acionar a NR 9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais à Agentes Físicos, Químicos e Biológicos); **XV.** Apresentar a SEMMAS anualmente e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme previsto na NR 7, do Ministério do Trabalho e Emprego MTE; **XVI.** Anexar nos materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados no local de trabalho, quando perigosos ou nocivos à saúde, rótulos com sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo correspondente, e disponibilizar Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) nos locais onde se manuseiam os produtos, mantendo a edição mais recente para conhecimento pelos funcionários; **XVII.** Priorizar a contratação da mão de obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; **XVIII.** Requerer previamente à SEMMAS a competente licença, no caso de alteração dos projetos e planos apresentados; **XIX.** Comunicar de imediato à SEMMAS sobre ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; **XX.** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho – SISMUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, esta portaria não isenta o empreendimento de obter Autorizações para outros fins, Licença Ambiental, Outorga e demais documentos autorizativos para a atividade a ser desenvolvida na área. **Art. 3º** - O descumprimento das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo torna nulos os Artigos anteriores. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 5º** - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS; **Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 05 de janeiro de 2023.


GENIVALDO PEREIRA MOTA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade


Romão Adorno
Superint. Administr. Tributária
SEFAZ-PMSF

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br


Pedro Augusto Braz da Silva Mendes
Coord. I de Monitoramento e Licenciamento Ambiental
SEMMAZ / Matrícula Nº 945918

PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES
Coordenador I de Monitoramento e
Licenciamento Ambiental

PORTARIA (Nº 004/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

PORTARIA 004/2023

**CONCEDER AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
PARA SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM A
JEREMIAS SANTOS AZEVEDO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Autorização Ambiental, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 7160/2022**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar **JEREMIAS SANTOS AZEVEDO**, CPF nº 513.671.575-87, pelo prazo de **12 (doze) meses** a realizar serviço de **TERRAPLANAGEM**, restringindo-se apenas aos materiais/minerais da escavação do solo inerte (não aprovando material orgânico e/ou materiais provenientes da demolição de imóveis - Resíduos da Construção Civil) em uma área situada na **RUA R, Nº 00120, QUADRA 11, LOTE 03, CHÁCARA BOM VIVER, CIA SUL, SIMÕES FILHO/BA**, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: - 12°85'56.58" S / Longitude: - 38°42'12.59" W, tipo: SIRGAS 2000. Área Total do Terreno: 5.471,60 m²; Área Total de Corte: 1.455,96 m²; Área Total de Aterro: 70,633 m²; Volume Total de Corte: 19.912,13 m³; Volume Total de Aterro: 720,96 m³. **Art. 2º** - A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: I. Executar o serviço de terraplanagem dentro da poligonal do empreendimento, não devendo ultrapassar os limites do perímetro solicitado e exposto em planta anexa ao processo, para as devidas etapas; II. Ao transportar o material de aterro, o responsável deverá comunicar à SEMMAS o início, tipo e volume de material que conduzirá para o aterramento; III. O material utilizado para compensação no terreno deverá ser disponibilizado por empresas que possuam Licenças Ambientais vigentes e suas respectivas cópias deverão ser apresentadas à SEMMAS; IV. Ao iniciar a obra, a empresa deverá fazer as devidas contenções na base das suas seções; V. Ao iniciar a obra, a empresa executará a estabilização dos taludes, protegendo com sistema de drenagem superficial com retalhamento em "degraus" e com replantio de gramíneas/vegetação nativa da Mata Atlântica; VI. As áreas com solo exposto deverão ser ligeiramente recobertas com nova vegetação ou protegidas para minimizar a erosão, inclusive durante o período de execução das obras; VII. Manter os dispositivos de sinalização e advertência no período do serviço em perfeito estado de conservação, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas, veículos e equipamentos; VIII. Os resíduos de construção civil a serem gerados deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a aterros devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente. Deverá ser apresentada à SEMMAS documentação comprobatória da destinação adequada dos resíduos após a destinação; IX. Evitar dar início a movimentação de terra em períodos chuvosos; X. Promover umidificação na área para evitar a suspensão e emissão de particulados durante as atividades de movimentação de terra; XI. Realizar o lançamento de materiais em caçambas estacionárias ou caminhões de menor altura possível, evitando maior dispersão de material particulado; XII. Implantar canais no terreno durante a movimentação de terra para evitar processos erosivos e inundação; XIII. Respeitar as Áreas de Preservação Permanentes (APPs) de acordo com a Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, a Lei Federal 4.771 de 15/09/65 - Código Florestal com atualizações e o Decreto Estadual nº 6.785, de 23/09/97 e suas alterações; XIV. É vedado edificar, instalar equipamentos e/ou materiais, desmatar e/ou causar qualquer tipo de dano à faixa de preservação de corpos hídricos, conforme estabelece a legislação vigente; XV. Cumprir os

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto: a) operar adequadamente as máquinas e equipamentos, da NR – 11; b) manter o controle do nível de ruídos, observando a NR-15; c) fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções. Fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6; **XVI.** O material excedente resultante do serviço de corte e retirada da terra da área autorizada não deverá ser comercializado, sendo permitida apenas a doação do mesmo e/ou devido encaminhamento para empresas devidamente licenciadas. Os comprovantes de doação/destinação do material deverão ser apresentados a SEMMAS após a conclusão do serviço; **XVII.** Após a publicação desta Autorização, o empreendimento terá 60 (sessenta) dias para apresentar Alvará de Construção e/ou Terraplanagem. A não apresentação invalidará a respectiva Autorização Ambiental; **XVIII.** Requerer previamente à SEMMAS a competente autorização, no caso de alteração dos projetos e planos apresentados; **XIX.** Comunicar de imediato à SEMMAS sobre ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; **XX.** Caso o requerente não cumpra as recomendações acima poderá sofrer as penalidades da Lei Municipal nº 940/2014, Decreto Municipal nº 569/2014, assim como, a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998; **XXI.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a Autorização Ambiental e suas condicionantes. **Art. 3º** - O descumprimento das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo torna nulos os Artigos anteriores. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 5º** - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS; **Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 05 de janeiro de 2023.

GENIVALDO FERREIRA MOTA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade

Pedro Augusto Braz da Silva Mendes
Coord. I de Monitoramento e Licenciamento Ambiental
SEMMAS / Matrícula Nº 945918

PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES
Coordenador I de Monitoramento e
Licenciamento Ambiental

Romildo Adorno
Secret. Administ. Tributária
SEFAZ - PMSF

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

PORTARIA (Nº 005/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

PORTARIA 005/2023

**CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL
UNIFICADA A CICLOTEO
RECICLAGEM LTDA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Licença Ambiental Unificada, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme Processo: 2784/2021, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente: **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **CICLOTEO RECICLAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.711.855/0001-00, situada na VIA CENTRO, 4284, CIA SUL (CIESF), SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: **Latitude: -12°80'91.67" S | Longitude: -38°42'86.11 W**, Tipo: **SIRGAS 2000**, operar empreendimento para a atividade de: **RECICLAGEM DE MATERIAIS METÁLICOS, TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (QUE INCLUA PELO MENOS UMA ETAPA DO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO)**, com uma capacidade de processamento de 12t/dia; **SERVIÇOS DE DESCONTAMINAÇÃO DE LÂMPADAS FLUORESCENTES OU RECICLAGEM**, com capacidade instalada de 219.000 um/mês. **Art. 2º** - A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **I**. Operar a unidade de acordo com o exigido nas normas legais, devendo a empresa atuar sempre de forma a minimizar os impactos e visando: a) evitar desperdícios e reduzir consumo de matéria-prima, energia e recursos naturais, atuando sempre de forma preventiva em relação aos riscos às pessoas e ao meio ambiente e fundamentado em tecnologias mais limpas; b) priorizar a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos; **II**. Manter atualizados e apresentar à SEMMAS anualmente: a) Plano de Emergência Ambiental (PEA), contemplando a identificação de cenários emergenciais (situação crítica, acontecimento perigoso ou incidente) capazes de desencadear processos emergenciais e a proposição de ações/procedimentos para contingenciar/mitigar os incidentes); b) Programa de Educação Ambiental, com cronograma de execução, destinado aos funcionários, elaborado conforme os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 12.056 de 2011, da Política Estadual de Educação Ambiental, que fundamenta a implementação do Programa Estadual Educação Ambiental; **III**. Manter em perfeito estado de conservação os dispositivos de sinalização horizontal e vertical das vias internas da empresa, áreas de armazenamento, produção, conforme padrão legalmente estabelecido; **IV**. Implementar e manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser realizadas inspeções semestrais e revisões a cada três anos nos extintores de incêndio, por técnicos devidamente autorizados pela ABNT- Associação Brasileira de Norma Técnicas e seguir rigorosamente os dispostos na Instrução Técnica nº 42/2016 – CBM/BA, devendo estar disponível no empreendimento a documentação comprobatória, para fins de fiscalização e de concessão desta licença; **V**. O empreendimento só poderá operar mediante emissão do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Apresentar à SEMMAS anualmente o AVCB vigente; **VI**. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos - destinados à armazenagem provisória - em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, a não geração, o reuso e a reciclagem. No caso de resíduos classe I requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas; **VII**. Apresentar a SEMMAS e implantar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme plano aprovado. Contemplar todos os resíduos (equipamentos eletrônicos defeituosos, estopas, lâmpadas fluorescentes, papel de escritório, resíduos oleosos passíveis

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

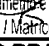


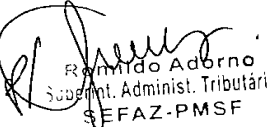
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

de serem gerados na manutenção/lubrificação de equipamentos, dentre outros), informando a quantidade, a classe, o local de geração, o acondicionamento/armazenamento e a destinação final; VIII. Encaminhar efluentes de lavagem de piso e águas sanitárias à fossa séptica com sumidouro conforme norma técnica nº 7229/93 da ABNT. Apresentar certificado de limpeza do sistema de esgotamento sanitário realizado pelo serviço de limpeza de fossa, anualmente para a SEMMAS; IX. Cumprir os requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto: a) operar adequadamente as máquinas e equipamentos, da NR – 11; b) manter o controle do nível de ruídos, observando a NR-15; c) fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções. Fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6; X. Apresentar a SEMMAS anualmente e implementar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme Portaria 6.730 de 9 de março de 2020, que aprova a nova redação da NR 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Ao detectar risco físico, químico ou biológico no PGR, deve-se acionar a NR 9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais à Agentes Físicos, Químicos e Biológicos); XI. Apresentar a SEMMAS anualmente e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme previsto na NR 7, do Ministério do Trabalho e Emprego MTE; XII. Anexar nos materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados no local de trabalho, quando perigosos ou nocivos à saúde, rótulos com sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo correspondente, e disponibilizar Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) nos locais onde se manuseiam os produtos, mantendo a edição mais recente para conhecimento pelos funcionários; XIII. Como medida compensatória e para Projeto de Educação Ambiental de Urbanização de Praças e Parques Públicos, a empresa licenciada em questão fará doação de 100 m² (cem) de grama esmeralda (Zoysia japônica), no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação desta Licença; XIV. Priorizar a contratação da mão de obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; XV. Requerer previamente à SEMMAS a competente licença, no caso de alteração dos projetos e planos apresentados; XVI. Comunicar de imediato à SEMMAS sobre ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; XVII. A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho – SISUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, esta portaria não isenta o empreendimento de obter Autorizações para outros fins, Licença Ambiental, Outorga e demais documentos autorizativos para a atividade a ser desenvolvida na área. **Art. 3º** - O descumprimento das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo torna nulos os Artigos anteriores. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 5º** - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS; **Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 05 de janeiro de 2023.


GENIVALDO FERREIRA MOTA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade


Pedro Augusto Braz da Silva Mendes
Coord. I de Monitoramento e Licenciamento Ambiental -
SEMMAS / Matrícula Nº 945918
PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES
Coordenador I de Monitoramento e
Licenciamento Ambiental


Ramonido Adorno
Subent. Administ. Tributária
SEFAZ-PMSF

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Convocar todos os permissionários do serviço de transporte de aluguel – MOTOTÁXI para renovação do alvará exercício 2023.

§ Único - Durante o processo de renovação, os atuais permissionários devem atender os requisitos previstos na Legislação Federal Lei nº 12.009/2009 e Decreto nº 1070/2018 para uma vez verificada a situação de conformidade.

Art. 2º - O atendimento será realizado a partir do dia **01/03/2023**, no horário das **08h às 12h e das 13h30 às 17h**, de acordo com a data especificada no edital, o atendimento será por ordem de chegada, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-SEMOB, localizada na **Av. Rui Barbosa, nº 96, Centro – Simões Filho-BA**.

AUTORIZATÓRIO	DATA	LETRAS
MOTOTÁXI	01.03 à 31.07.2023	A-Z

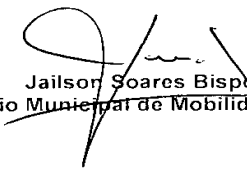
Art. 3º - Para solicitação da renovação do alvará, os interessados deverão preencher os requisitos necessários e apresentar os documentos ORIGINAIS e CÓPIA, conforme a relação abaixo:

- I – Ter completado 21 (vinte e um) anos;
- II – Possuir habilitação, na categoria A;
- III - Comprovante de Residência (Coelba ou Embasa - 03 (três) últimos meses);
- IV - RG e CPF;
- V - Título de Eleitor;
- VI – Certidão Negativada das Varas Criminais;
- VII – Motocicleta emplacada na categoria aluguel;
- VIII -Motocicleta com as características exigidas pela Lei Municipal nº 1070/2018;
- IX - Licenciamento;
- X – 01 (uma) foto 3x4.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho, 05 de janeiro de 2023.


Jailson Soares Bispo
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana